

Regime excepcional de regularização de dívidas fiscais e à segurança social

Foram ontem publicadas, para entrar em vigor hoje, um conjunto de medidas excepcionais de pagamento das dívidas à administração fiscal e à segurança social, que vêm permitir aos devedores a dispensa ou a redução do pagamento dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal nos casos de pagamento a pronto, total ou parcial, da dívida de capital.

As dívidas objecto do regime excepcional supra referido podem ser de natureza fiscal ou dívidas à segurança social, cujo prazo legal de cobrança tenha terminado até 31 de Agosto de 2013, que sejam declaradas pelos contribuintes ou seus representantes, nos termos da lei, antes do acto do pagamento, ainda que desconhecidas da administração fiscal e da segurança social.

De acordo com o regime em causa, caso o contribuinte tome a iniciativa de pagar, no todo ou em parte, o capital em dívida – ou seja, impostos ou contribuições para a segurança social de que seja devedor –, até ao dia 20 de Dezembro de 2013, fica dispensado, na parte correspondente ao pagamento que efectuar, dos juros de mora, dos juros compensatórios e das custas do processo de execução fiscal. Caso seja paga a totalidade do capital em dívida, serão atenuadas as coimas associadas ao incumprimento do dever de pagamento, nos termos referidos no diploma legal que aprovou o regime.



De notar que a subsistência, a 20 de Dezembro de 2013, de qualquer processo de execução fiscal, ou de qualquer outra dívida de natureza fiscal ou à segurança social, que vise unicamente a cobrança de juros e custas, ou seja, os casos em que a dívida

associada se encontra regularizada, determina a extinção da execução ou da dívida, sem demais formalidades.

Também as coimas que não tenham sido aplicadas ou que não se encontrem pagas, associadas ao incumprimento do dever de pagamento de impostos cuja regularização ocorreu até 31 de Outubro de 2013 (inclusive), serão reduzidas, desde que o contribuinte proceda ao respectivo pagamento até 20 de Dezembro de 2013 ou que, até essa data, identifique o processo de contra-ordenação onde está a ser aplicada a coima.

De referir ainda que nas situações em que o pagamento de valores em falta dependa da prévia liquidação da administração tributária, a aplicação do regime excepcional depende ainda do cumprimento das correspondentes obrigações declarativas até 15 de Novembro de 2013.

Será, assim, uma boa oportunidade, para as empresas fazerem um levantamento dos processos de dívidas fiscais ou à segurança social que possam, nesta data encontrar-se pendentes, ou mesmo de processos de execução que estejam em curso, com vista a aferir da possibilidade de beneficiar das medidas excepcionais de regularização previstas neste regime.

Chamamos ainda especial atenção para todas as situações em que as empresas têm processos pendentes que aguardam a decisão de reclamações ou impugnações, cuja execução da dívida se encontra suspensa por ter sido apresentada garantia, uma vez que também poderá ser equacionada a possibilidade de beneficiar deste regime excepcional, caso se opte pelo pagamento até 20 de Dezembro próximo.

Para o efeito, a FSO Consultores desde já se coloca ao dispor para prestar o apoio que se revelar necessário nesta matéria, designadamente através de uma avaliação de cada situação concreta.



fazemos saber hoje

fso
consultores

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do **Fazemos Saber hOje**, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt